



DIÁRIO OFICIAL



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Belém, Sexta-feira,
28 de Fevereiro de 2025

EDIÇÃO EXTRA

ANO CXXXIV DA IOE
135ª DA REPÚBLICA
Nº 36.151

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

09 Páginas

NESTA EDIÇÃO

EXECUTIVO

| | |
|--|-----------|
| GABINETE DO GOVERNADOR | - PÁG. 04 |
| CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO | - PÁG. 04 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA | - PÁG. 08 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA | - PÁG. 08 |
| MINISTÉRIO PÚBLICO | |
| MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ | - PÁG. 09 |



Editora
Dalcídio
Jurandir

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Helder Zahluth Barbalho
GOVERNADOR

Hana Ghassan Tuma
Vice-Governadora

Francisco Melo
Presidente da Assembleia Legislativa

Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Presidente do Tribunal de Justiça

Cesar Bechara Nader Mattar Júnior
Procurador Geral de Justiça

Mônica Palheta Furtado Belém
Defensora Pública Geral do Estado



Jorge Luiz Guimarães Panzera
Presidente

Aroldo Carneiro
Diretor Administrativo e Financeiro

Sandra Maria Caminha Fonseca
Diretora de Documentação e Tecnologia

Allan Gonçalves Brandão
Diretor Técnico

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, LOJA COMERCIAL e REDAÇÃO
R. Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - Batista Campos - 66023-700 Belém - PA

PARQUE GRÁFICO
Trav. do Chaco, 2271, Marco - 66.093-410 Belém - Pará
RECEPÇÃO: 91 99271-2328
www.ioepa.com.br

PUBLICAÇÕES

91 99271-2328

cm x coluna R\$ 100,00

(*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7 em formato WORD.

A IOE TEM UM RECADO PARA SUA EMPRESA PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL FICOU MAIS RÁPIDO E MAIS SEGURO.

O sistema e-Diário, que recebe publicações para o Diário Oficial do Estado, mudou. É um reforço do compromisso da Imprensa Oficial do Estado com seus usuários.

CRITÉRIOS PARA PUBLICAÇÃO DE BALANÇOS (EM PDF, ARQUIVOS FECHADOS)

Fonte Verdana, Corpo 7, Entrelinhamento 120%
Novo Formato DOE: A4 - Área de Trabalho (19 x 27)
Não condensar ou expandir as fontes e imagens
Não serão aceitos arquivos fora dos padrões.

RECEBIMENTO DE ARQUIVOS NO BALCÃO DA IOE
Devem ser entregues até as 14 horas do dia útil anterior à publicação

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

91 98457-5788

MAIS INFORMAÇÕES
suporte@ioe.pa.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

GABINETE DO GOVERNADOR

Governador: Helder Zahluth Barbalho
Tel.: (91) 3216-8829/ 3342-5663

GABINETE DA VICE-GOVERNADORA

Vice-Governadora: Hana Ghassan Tuma
Tel.: (91)

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: Luiziel Henderson Guedes de Oliveira
Tel.: (91) 3216-8831 /8832/8833/8830

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: CEL. PM Osmar Vieira da Costa Júnior
Tel.: (91) 3214-0601/ 33425672

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE

Procurador Geral: Ricardo Nasser Sefer
Tel.: (91) 3344-2742/2798/2786/2700

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO SUDESTE DO PARÁ

Secretário: João Chamon Neto
Tel.: (94) 98402-9275 / (94)98404-7928

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DA REGIÃO DO TAPAJÓS DO PARÁ

Secretário: Hilton Alves de Aguiar
Tel.:

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO BAIXO AMAZONAS

Secretário: João de Nazaré Pingarilho Neto
Tel.: (93) 98412-6196

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO MARAJÓ

Secretário: Joao Da Cruz Teixeira De Souza
Tel.: (91) 98585-2595

SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC

Secretário: Elieth De Fátima Da Silva Braga
Tel.: 3342-0351/0352/0363

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE

Controlador-Geral: Andre Ramy Pereira Bassalo
Tel.: (91) 3239-6477 /6450/ 6677

OUIDORIA GERAL DO ESTADO - OGE

Ouvidor: Maria Nilma Silva de Lima
Tel.: (91) 3216-8883/8899

FUNDAÇÃO PARÁPAZ

Presidente: Alberto Henrique Teixeira de Barros
Tel.: (91) 3321-4303 /98510-8012/ Geral: 3321-4300

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD

Secretária: Hana Ghassan Tuma
Tel.: (91) 3194-1010/1004/1012/1427

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE

Presidente: Jorge Luiz Guimarães Panzera
Tel.: (91) 4009-7860/7800/7801

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

Presidente: Josynélia Tavares Raiol
Tel.: (91) 3366-6111/6117/6118

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

Presidente: Ilton Giuseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Tel.: (91) 3182-3585/3587

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - ÉGPA

Diretor Geral: Helvio Moreira Arruda
Tel.: (91) 3214-6860/6802/6803

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

Secretário: René de Oliveira e Sousa Júnior
Tel.: (91) 3222-5720/3218-4200/4324 Fax: (91) 3223-0776

BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ

Presidente: Ruth Pimentel Mélllo
Tel.: (91) 3348-3310/3320/3209/ 3223-0823

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

Presidente: Filipe Meireles Xavier
Tel.: (91) 3217-5802/5804

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA

Secretário: Ivete Gadelha Vaz
Tel.: (91) 4006-4347/4356/4006-4800/4804/4805/4006-4849

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Diretora Geral: Jair Francisco de Santana Grain
Tel.: (91) 3265-6530/6529/6500

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Presidente: Bruno Mendes Carmona
Tel.: (91) 4009-2241/2202/0329/2333

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA

Presidente: Paulo André Castelo Branco Bezerra
Tel.: (91) 3110-6500/6502

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPARIANNA

Presidente: Heloisa Maria Melo e Silva Guimarães
Tel.: (91) 3110-1201

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEINFRA

Secretário: Adler Gerciley Almeida da Silveira
Tel.: (91) 4009-3801/3802

COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH

Presidente: Josenir Gonçalves Nascimento
Tel.: (91) 3221-4102/4100/4103

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON

Diretor Geral: Fabricio Rodrigues Costa
Tel.: (91) 3321-9680 / 9675

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DO PARÁ - ARTRAN

Diretor Geral: Eduardo de Castro Ribeiro Junior
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E DA PESCA - SEDAP

Secretário: Giovanni Corrêa Queiroz
Tel.: (91) 4006-1206/1207 / 3226-8904/1363

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Presidente: Bruno Yoheiji Kono Ramos
Tel.: (91) 3181-6513/6516/6548 / Geral: 3181-6500

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL

Gerente Executivo: Felipe Coêlho Picanço
Tel.: 3342-0150/0151/(91)98584-4185

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARA

Diretor Geral: Jamir Junior Paraguassú Macedo
Tel.: (91) 3210-1104 / Geral: 3210-1100

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER

Presidente: Joniel Vieira de Abreu
Tel.: (91) 3299-3413/3469/3400

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF

Secretário: Cássio Alves Pereira
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE- SEMAS

Secretário: Raul Protázio Romão
Tel.: (91) 3184-3398/3318/3319/3384/3380

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-Bio

Presidente: Nilson Pinto de Oliveira
Tel.: (91) 3342-2637/2670/ 3184-3377/3362

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP

Secretário: Ualame Fialho Machado
Tel.: (91) 3184-2525 / 3184-2555

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PMPA

Comandante Geral: Cel. QOPM José Dilson Melo de Souza Júnior
Tel.: (91) 98584-1522

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA

Comandante-Geral: CEL QOBM Jayme de Aviz Benjo
Tel.: (91) (91) 4006-8313 / 8355

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Delegado Geral: Walter Resende de Almeida
Tel.: (91) 4006-9094 / 9045

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

Diretor Geral: Celso da Silva Mascarenhas
Tel.: (91) 4009-6012/6032

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Diretora Superintendente: Renata Mirella Freitas Guimarães de Sousa Coelho
Tel.: (91) 3214-6235>gabinete/3289-7500

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

Secretário: Cel QOPM Marco Antonio Sirotheau Corrêa Rodrigues
Tel.: (91) 3239-4201/4202

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

Secretário: Ursula Vidal Santiago de Mendonça
Tel.: (91) 4009-8454/8451

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP

Presidente: Thiago Farias Miranda
Tel.: (91) 3202-4350/4349

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Superintendente: Gabriel Mariano de Aguiar Titan
Tel.: (91) 3201-9478

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Secretária: Vera Lucia Alves de Oliveira
Tel.: (91) 3202-0901/0910/0911 / 32020931

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

Presidente: Valdemiro Eduardo de Assis Sanova Nascimento
Tel.: (91) 4005-7733

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Secretário: Rossieli Soares da Silva
(91) 3201-5127/5147/3211-5026/5107/5160/5161

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

Reitor: Clay Anderson Nunes Chagas
Tel.: (91) 3299-2202/2200

FUNDAÇÃO DE APOIO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PARAENSE - FADEP

Presidente: Arnaldo Dopazo Antonio José
Tel.: (91) 3201-5101

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SEASTER

Secretário: Inocêncio Renato Gasparim
Tel.: (91) 3239-1414/1400

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

Presidente: Carlos Alberto de Andrade Rodrigues Junior
Tel.: (91) 3210-3308

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO

Diretor Geral: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva
Tel.: (91)3205-7250/7257

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJU

Secretário: Evandro Garla Pereira da Silva
Tel.: (91) 4009-2744/2722/2723/2700

SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS - (SEIRDH)

Secretário: Jarbas Vasconcelos do Carmo
Tel.: (91) 4009-2744/2722/2723/2700

SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS - SEPI

Secretária: Puyr dos Santos Tembê
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES - SEMU

Secretária: Ana Paula Silva Gomes de Freitas
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME

Secretário: Paulo Eduardo Maestri Bengtson
Tel.: (91) 3110-2558/2552

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Presidente: Fernando de Souza Flexa Ribeiro
Tel.: (91) 3224-2663/98116-9087 (secretária)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC

Presidente: Lutfala de Castro Bitar
Tel.: (91) 3236-2884/3205-4704

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMETOPARA

Presidente: Daniel Freitas Nascimento
Tel.: (91) 3217-0524/0500

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA

Presidente: Raimundo José Pinheiro dos Santos Junior
Tel.: (91) 3228-9171/3205-4055/4054

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP

Secretário: Benedito Ruy Santos Cabral
Tel.: (91) 3183-0003/0004/0020

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Presidente: José Fernando de Mendonça Gomes Júnior
Tel.: (91) 3202-8514/8567/8400

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

Presidente: Manoel Carlos Antunes
Tel.: (91) 32148500 / 32148502 / 32148442

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO

Diretor Geral: Adler Gerciley Almeida da Silveira
Tel.: (91) 3110-8450/8453

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E INTEGRAÇÃO REGIONAL - SECIR

Secretário: Fernanda Regina De Pinho Paes
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SECTET

Secretário: Victor Oregel Dias
Tel.: (91) 4009-2511/2510/2543

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA

Presidente: Marcel do Nascimento Botelho
Tel.: (91) 3323-2573/2574

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Presidente: Carlos Edilson de Almeida Maneschy
Tel.: (91) 3344-5438/5201/5411

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL

Secretário: Ana Paula Moraes da Cunha Alves
Tel.: (91) 3201-2320/2312/2320

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR

Secretário: Jose Eduardo Pereira da Costa
Tel.: (91) 3110-5003/5022/5000

EXECUTIVO**GABINETE DO GOVERNADOR****DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará; e Considerando o disposto no artigo 3º do Decreto nº 1.555, de 10 de maio de 2021, que institui o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação do Estado do Pará - CACS/FUNDEB; Considerando as informações e os documentos constantes do Processo nº 2025/2246457,

D E C R E T A:

Art. 1º Exonerar do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação do Estado do Pará - CACS/FUNDEB, os representantes a seguir nominados:

Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA)

Titular: José Carlos dos Santos Damasceno

Suplente: Lourival de Barros Barbalho Junior

Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará (FAMEP)

Titular: Ricardo Augusto Vieira Matos

Suplente: Gianluca Quaresma Alves

União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME)

Titular: Raquel da Encarnação Ribeiro Amâncio

Organização Sociedade Civil (Instituto Educacional, Artístico e Esportivo Rosa dos Ventos)

Titular: Paulo Higino da Cruz Sena

Art. 2º Ficam nomeados, para o quadriênio 2025-2028, para integrar o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação do Estado do Pará - CACS/FUNDEB, os representantes abaixo relacionados:

Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA)

Titular: Paulo Roberto Paiva de Oliveira

Suplente: Rafaely dos Anjos Cavalcante

Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará (FAMEP)

Titular: Francisco Nélio Aguiar da Silva

Suplente: Sonira Thais Guimarães do Nascimento

União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME)

Titular: Carlos Jonatas Dias Negrão Filho

Organização Sociedade Civil (Instituto Educacional, Artístico e Esportivo Rosa dos Ventos)

Titular: David Moraes Sousa

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 1173351

37301) e sistemas de prevenção ao suborno (ISO 37001).

CAPÍTULO II**DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS**

Art. 2º Os servidores da Controladoria-Geral do Estado do Pará (CGE-PA) deverão pautar suas condutas nos seguintes princípios e valores fundamentais.

SEÇÃO I**DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º São princípios fundamentais que devem orientar a atuação dos servidores da CGE-PA:

I - Interesse Público e Defesa do Patrimônio Público

Atuar sempre em prol do bem comum, protegendo e preservando os recursos e bens públicos, garantindo sua aplicação eficiente e sustentável.

II - Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Transparência

Observar rigorosamente as normas legais e constitucionais, assegurando tratamento igualitário a todos, mantendo elevados padrões éticos e garantindo transparência nos atos administrativos.

III - Eficiência, Efetividade e Qualidade dos Serviços Públicos

Executar suas funções de maneira eficiente e orientada para resultados, promovendo impactos positivos e melhoria contínua dos serviços prestados à sociedade.

IV - Equidade na Prestação dos Serviços Públicos

Garantir que todos os cidadãos tenham acesso justo e igualitário aos serviços públicos, considerando suas necessidades específicas e sem discriminação.

V - Independência e Objetividade

Atuar com autonomia e imparcialidade, assegurando que as decisões sejam tomadas com base em critérios técnicos e evidências, livres de influências indevidas.

VI - Confidencialidade e Proteção das Informações

Preservar o sigilo das informações obtidas no exercício da função, utilizando-as exclusivamente para fins institucionais, conforme as normas de proteção de dados e segurança da informação.

VII - Segregação de Funções

Assegurar a separação entre as funções de autorização, execução, aprovação, registro e controle, evitando acúmulo de responsabilidades que possam comprometer a imparcialidade, a objetividade e a integridade dos processos.

SEÇÃO II**DOS VALORES**

Art. 4º Os servidores da CGE-PA devem cultivar e promover os seguintes valores no desempenho de suas funções:

I - Integridade e Boa-Fé

Exercer suas atividades com honestidade, retidão e transparência, promovendo a confiança pública na administração e adotando condutas éticas irrepreensíveis.

II - Honestidade, Dignidade e Respeito

Atuar com respeito mútuo, valorizando a dignidade de todas as pessoas e assegurando um ambiente institucional harmônico e profissional.

III - Compromisso com a Governança e Conformidade

Observar as melhores práticas de governança e compliance, alinhando-se às diretrizes estabelecidas na ISO 37000 (Governança), ISO 37001 (Anti-suborno) e ISO 37301 (Compliance), garantindo uma gestão íntegra e transparente.

IV - Respeito à Diversidade

Valorizar e respeitar diferenças individuais, incluindo aspectos de classe, gênero, etnia, orientação sexual e condições individuais, promovendo um ambiente inclusivo e equitativo.

V - Profissionalismo e Aperfeiçoamento

Buscar constantemente o aprimoramento das competências técnicas e a qualificação profissional, visando à excelência no desempenho das atividades.

VI - Responsabilidade e Prestação de Contas

Responder por suas ações e decisões, garantindo transparência, integridade e accountability na gestão pública, assegurando que suas práticas sejam orientadas pelo interesse coletivo.

CAPÍTULO III**DAS CONDUTAS E DEVERES****SEÇÃO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 5º São condutas e deveres fundamentais dos servidores da CGE-PA:

I - Atuar com integridade e ética, observando os valores do serviço público e resguardando a dignidade e a honra da função pública;

II - Cumprir rigorosamente as leis, normas e regulamentos vigentes, adotando as melhores práticas recomendadas pela CGE-PA;

III - Tomar decisões de forma imparcial e objetiva, baseando-se exclusivamente em fatos e evidências, sem favoritismo, discriminação ou influência indevida;

IV - Garantir a transparência e acessibilidade das informações públicas, respeitando as normas de publicidade e sigilo nos casos previstos em lei;

V - Zelar pelo sigilo e pela proteção de dados e informações institucionais, utilizando-os apenas para fins institucionais e informando à chefia imediata sobre qualquer vazamento ou uso indevido;

VI - Cumprir sua jornada de trabalho regularmente e observar os horários estabelecidos, garantindo comprometimento com suas funções;

VII - Tratar colegas, superiores e cidadãos com urbanidade e respeito, promovendo um ambiente institucional harmônico e colaborativo;

VIII - Manter postura profissional e apresentação adequada ao ambiente de trabalho, observando as diretrizes institucionais para vestimenta e decoro funcional;

IX - Resistir a pressões indevidas de superiores, contratantes ou interessados que busquem obter vantagens ilícitas e denunciá-las imediatamente;

X - Informar à chefia imediata qualquer situação que configure conflito de interesses, suspeição ou impedimento, assegurando a imparcialidade no desempenho de suas atividades;

XI - Executar suas atividades com zelo, presteza e eficiência, promovendo o uso racional e sustentável dos recursos públicos;

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**Portaria CGE Nº 034/2025-GAB, de 27 de fevereiro de 2025**

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso I do artigo 18 da Lei Estadual nº 10.021/2023, resolve, instituir o Código de Conduta Ética da Controladoria-Geral do Estado do Pará.

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Código tem como objetivo:

I - Tornar transparentes as regras éticas de conduta dos servidores desta Controladoria, para que a sociedade possa aferir sua integridade e a lisura do processo de apreciação das contas públicas;

II - Contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos dos servidores da Controladoria-Geral do Estado;

III - Assegurar aos servidores a preservação de sua imagem, ligada às ações inerentes ao exercício do cargo e suas atribuições, quando seu comportamento se pautar pelas normas éticas estabelecidas neste Código;

IV - Propiciar, no campo ético, regras específicas para dirimir o conflito de interesses públicos e privados e limitar a utilização de informação privilegiada após o exercício do cargo;

V - Harmonizar os padrões éticos da CGE-PA às melhores práticas internacionais, conforme diretrizes de governança (ISO 37000), compliance (ISO

XII - Preservar os bens públicos sob sua responsabilidade, utilizando-os de forma adequada e evitando desperdícios ou danos ao patrimônio estatal;
 XIII - Investir continuamente no aprimoramento profissional, participando de treinamentos, cursos e programas de capacitação recomendados pela CGE-PA;
 XIV - Disseminar boas práticas e conhecimentos adquiridos em treinamentos, contribuindo para a capacitação e aprimoramento da equipe;
 XV - Evitar quaisquer atividades que comprometam sua autonomia, neutralidade e independência profissional, garantindo que suas análises e recomendações sejam técnicas e isentas;
 XVI - Respeitar a segregação de funções, evitando o acúmulo de atribuições que comprometam a independência das auditorias e controles internos;
 XVII - Prestar informações à chefia imediata sempre que for intimado a depor em processos judiciais ou administrativos sobre atos ou fatos que tenha conhecido no exercício da função;
 XVIII - Assegurar que publicações, estudos ou pareceres de sua autoria não comprometam a imagem institucional da CGE-PA, nem revelem informações sigilosas.

SEÇÃO II CONDUTAS ESPECÍFICAS DA CARREIRA DE AUDITOR DE FINANÇAS E CONTROLE

Art. 6º Além das disposições gerais, os servidores da carreira de Auditor de Finanças e Controle devem observar as seguintes condutas:

I - Realizar auditorias, fiscalizações e análises com total independência e imparcialidade, sem sofrer ou exercer qualquer tipo de influência externa;
 II - Assegurar o sigilo das informações obtidas no exercício de suas funções, divulgando-as apenas quando expressamente autorizado ou exigido por lei;
 III - Evitar conflitos de interesse e adotar condutas que fortaleçam a confiança no desempenho de suas atribuições;
 IV - Fundamentar todas as suas análises e relatórios em critérios técnicos, normativos e evidências concretas, garantindo qualidade e confiabilidade nas informações prestadas;
 V - Declarar suspeição ou impedimento sempre que houver circunstâncias que comprometam sua independência e imparcialidade, conforme previsto na legislação vigente e neste Código;
 VI - Buscar permanentemente a excelência técnica e metodológica, acompanhando inovações e boas práticas no campo da auditoria e controle;
 VII - Cooperar com outros servidores, órgãos e entidades, promovendo sinergia e integração para o aprimoramento da gestão pública;
 VIII - Não acumular funções de execução e auditoria em um mesmo processo ou atividade, assegurando a segregação de funções e a integridade das análises realizadas.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES

Art. 7º É vedado ao servidor da Controladoria-Geral do Estado do Pará:

I - Uso Indevido do Cargo

Utilizar o cargo, função ou informação privilegiada obtida em razão de suas atribuições para obter vantagens pessoais ou beneficiar terceiros, em afronta aos princípios da moralidade e impessoalidade da Administração Pública, nos termos do artigo 317 do Código Penal (corrupção passiva) e da Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses).

II - Conduta Difamatória

Manter conduta difamatória dentro ou fora do ambiente de trabalho, no exercício da função, ofendendo a reputação de colegas, superiores, subordinados ou qualquer cidadão, nos termos do artigo 139 do Código Penal (difamação), em prejuízo da harmonia e do respeito no ambiente institucional.

Parágrafo único. Para efeito deste Código, são consideradas condutas difamatórias para a profissão e para a organização:

a) Comentários ou gestos ofensivos: Proferir palavras ou realizar gestos que ofendam a honra ou dignidade de colegas, superiores, subordinados ou qualquer cidadão, bem como utilizar piadas, expressões ambíguas ou comentários vexatórios que possam causar desconforto ou constrangimento, nos termos dos artigos 138 a 140 do Código Penal, que tratam dos crimes de calúnia, difamação e injúria.

b) Abuso de autoridade: Usar o cargo ou função para prejudicar outrem, beneficiar a si mesmo ou a terceiros, ou ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal, contrariando os princípios da impessoalidade e moralidade administrativa, conforme previsto na Lei nº 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade) e nos artigos 316 e 317 do Código Penal.

c) Discriminação: Praticar atos de discriminação ou promover qualquer tipo de segregação com base em classe social, cor, gênero, etnia, orientação sexual, deficiência ou qualquer outra condição, em afronta aos princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana, nos termos do artigo 20 da Lei nº 7.716/1989 (Lei do Crime de Racismo).

d) Agressões verbais ou físicas: Engajar-se em discussões acaloradas com uso de linguagem agressiva, ameaçadora ou insultuosa, bem como praticar gestos violentos ou agressões físicas contra qualquer pessoa no ambiente de trabalho ou em situações externas relacionadas à função pública, nos termos dos artigos 147 (ameaça) e 129 (lesão corporal) do Código Penal.

e) Conduta imprópria em eventos públicos: Comportar-se de maneira inadequada, desrespeitosa ou comprometedora da imagem da Controladoria-Geral do Estado do Pará em eventos, reuniões ou qualquer outro ambiente em que esteja representando a instituição.

III - Embriaguez ou uso de substâncias ilícitas:

Comparecer ao trabalho ou a eventos oficiais sob influência de álcool ou substâncias ilícitas, comprometendo a capacidade de desempenho das funções, a segurança do ambiente de trabalho e a imagem da instituição, conforme previsto no artigo 132 do Código Penal (perigo para a vida ou saúde de outrem).

IV - Violação de normas de etiqueta e urbanidade:

Descumprir normas básicas de educação, cortesia e etiqueta no trato com colegas, superiores, subordinados e público em geral, afetando o ambiente organizacional e o princípio da urbanidade na Administração Pública.

V - Aceitação de Presentes e Benefícios:

Aceitar, solicitar ou receber qualquer tipo de presente, favor, vantagem ou benefício de qualquer pessoa, empresa ou entidade;

§ 1º - Para os fins do inciso V, não se consideram recompensa, vantagem ou benefício:

a) Os brindes que não tenham valor comercial (e distribuídos de forma generalizada, na qualidade de cortesia, propaganda ou divulgação habitual) ou aqueles distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) e que não sejam direcionados com caráter de pessoalidade a determinados servidores;

b) A participação em eventos de interesse institucional com despesas custeadas pelo patrocinador, desde que não se refiram a benefício pessoal; Parágrafo Único. Excluem-se da vedação os bens de valor cultural, artístico ou histórico, cujo valor comercial seja incalculável ou indeterminado. Nesses casos, o servidor deverá comunicar imediatamente à Controladoria de Correição, que definirá a destinação adequada, podendo incluir a incorporação ao patrimônio público, doação a instituições culturais ou outra medida que preserve a integridade e o interesse público.

VI - Conflito de Interesses:

Participar de atividades, tomar decisões ou influenciar processos administrativos que possam gerar conflito entre suas responsabilidades públicas e interesses privados, comprometendo a imparcialidade, a integridade e a ética na Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses).

VII - Atuação em Casos de Interesse Pessoal:

Atuar em processos ou procedimentos nos quais possua interesse pessoal, direto ou indireto, ou que envolvam cônjuge, companheiro, parentes até o terceiro grau, inclusive por afinidade, ou pessoas com as quais mantenha relação de amizade íntima ou inimizade notória, em afronta aos princípios da imparcialidade e moralidade administrativa, conforme previsto na Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses).

VIII - Divulgação de Informações Confidenciais:

Divulgar, sem autorização legal, informações confidenciais ou sigilosas obtidas no exercício de suas funções, bem como utilizá-las para fins pessoais ou para beneficiar terceiros, nos termos do artigo 325 do Código Penal (violação de sigilo funcional).

IX - Atividades Político-Partidárias no Exercício da Função:

Utilizar o cargo, função ou recursos públicos para favorecer partidos políticos, candidatos ou campanhas eleitorais, bem como participar de atividades político-partidárias durante o horário de expediente ou utilizando instalações, materiais ou qualquer meio pertencente à Administração Pública, em afronta aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa, conforme disposto na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e no artigo 37, §1º, da Constituição Federal.

X - Receber Honorários ou Comissões:

Receber honorários, comissões, gratificações ou qualquer outra forma de remuneração adicional por serviços prestados no exercício de suas funções públicas, salvo nos casos expressamente previstos em lei, em afronta aos princípios da legalidade e moralidade administrativa, conforme disposto no artigo 317 do Código Penal (corrupção passiva).

XI - Uso de Recursos Públicos para Fins Particulares:

Utilizar bens, recursos financeiros, humanos ou materiais da Controladoria-Geral do Estado para fins particulares ou não autorizados, em afronta aos princípios da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 312 do Código Penal (peculato) e demais normas de responsabilidade na gestão pública.

XII - Práticas de Assédio Moral e Sexual:

Praticar atos de assédio moral ou sexual, ou qualquer forma de discriminação ou violência no ambiente de trabalho, nos termos dos artigos 147-A e 216-A do Código Penal.

XIII - Favorecimento Pessoal:

Favorecer, por qualquer meio, colegas, superiores, subordinados ou terceiros em detrimento do interesse público ou do princípio da isonomia, nos termos do artigo 348 do Código Penal, que trata do favorecimento pessoal

XIV - Negligência no Cumprimento dos Deveres:

Demonstrar negligência, omissão ou desídia no cumprimento de suas obrigações e responsabilidades funcionais, nos termos dos artigos 319 e 320 do Código Penal, que tratam dos crimes de prevaricação e condescendência criminosa.

XV - Aceitação de Patrocínios:

Aceitar patrocínios, doações ou qualquer tipo de apoio financeiro de entidades privadas para eventos ou atividades relacionadas ao exercício de suas funções, sem a devida autorização legal e em desacordo com as normas aplicáveis, em afronta aos princípios da moralidade e impessoalidade na Administração Pública, nos termos do artigo 317 do Código Penal (corrupção passiva) e da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

XVI - Participação em Licitações e Contratos:

Participar, direta ou indiretamente, de licitações ou contratos administrativos nos quais possua interesse pessoal ou que envolvam cônjuge, companheiro ou parentes até o terceiro grau, inclusive por afinidade, em afronta aos princípios da moralidade e impessoalidade na Administração Pública, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e no artigo 337-E do Código Penal (contratação direta ilegal).

XVII - Nepotismo:

Praticar nepotismo, favorecendo a contratação, nomeação ou manutenção de parentes até o terceiro grau, inclusive por afinidade, em cargos de confiança, funções gratificadas, contratos temporários ou terceirizados, em afronta aos princípios da moralidade e impessoalidade da Administração Pública, vedado expressamente pela Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal (STF).

XVIII - Uso Indevido de Rede Social:

Utilizar redes sociais ou qualquer meio de comunicação pública para compartilhar informações, opiniões ou conteúdos que possam comprometer a imparcialidade, a opacidade ou a imagem institucional da CGE-PA.

XIX - Recebimento de vantagens:

É vedado pleitear, solicitar, sugerir ou receber, para si ou para outrem,

direta ou indiretamente, qualquer ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer tipo, incluindo presentes ou favores de pessoas, empresas ou entidades com interesse nas auditorias realizadas ou nos processos de controle financeiro, vedação está também tipificada como crime nos Arts. 316 e 317 do Código Penal.

XX - Divulgação de informações:

É vedado revelar fatos ou facilitar a divulgação de informações obtidas em razão do cargo, devendo resguardar a integridade das operações da Controladoria, bem como a confidencialidade dos dados. Esta proibição constitui crime previsto no Art. 325 do Código Penal.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS

Art. 8º São direitos assegurados aos servidores da Controladoria-Geral do Estado do Pará:

- I - Receber tratamento digno, respeitoso e livre de assédio moral, sexual ou qualquer forma de discriminação no ambiente de trabalho;
 - II - Exercer suas funções em ambiente seguro, acessível e adequado, com medidas de prevenção de riscos ocupacionais e promoção da saúde;
 - III - Ter acesso a suporte institucional em casos de assédio ou impacto psicológico decorrente do trabalho;
 - IV - Dispor de infraestrutura, ferramentas e recursos tecnológicos adequados para a execução das atividades institucionais;
 - V - Ter igualdade de oportunidades para ingresso, permanência e crescimento na carreira, sem discriminação de qualquer natureza;
 - VI - Participar de programas de capacitação, treinamentos e desenvolvimento profissional, conforme diretrizes institucionais;
 - VII - Ser avaliado com critérios objetivos e transparentes para progressão funcional, com direito à ciência dos resultados e manifestação sobre sua avaliação;
 - VIII - Participar, de forma direta ou por meio de representantes, dos processos decisórios institucionais que impactem suas funções ou condições de trabalho;
 - IX - Expressar opiniões no âmbito institucional, desde que respeitados os princípios da administração pública e as normas internas da CGE-PA;
 - X - Estar protegido contra retaliações ao relatar irregularidades ou exercer seus direitos funcionais;
 - XI - Acessar informações institucionais necessárias para o desempenho de suas funções, observadas as restrições legais de sigilo e confidencialidade;
 - XII - Ter garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa em processos administrativos, com decisões fundamentadas e transparência nos procedimentos;
 - XIII - Ser reconhecido pelo seu desempenho funcional, mediante participação em processo de avaliação de desempenho;
 - XIV - Participar de associações profissionais e eventos técnicos relacionados à sua área de atuação, conforme regulamento específico.
- Parágrafo único. Os direitos previstos neste artigo serão exercidos em conformidade com as normas internas da CGE-PA e demais dispositivos legais aplicáveis.

CAPÍTULO VI DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 9º As condutas que possam configurar violação a este Código serão apuradas, de ofício ou em razão de denúncias, pela Comissão de Ética e pela Controladoria de Correição, nos termos do seu Regimento Interno, e poderão, sem prejuízo de outras sanções legais, resultar em censura ética ou recomendação sobre a conduta adequada.

Art. 10º Os processos decorrentes de violação ao presente Código classificam-se como reservados e observarão as formalidades exigidas pela Lei nº 8.972/2020 no que couber.

Art. 11º São legitimados a representar perante a Comissão de Ética da Controladoria-Geral do Estado do Pará sobre violações a este Código:

- I - Qualquer cidadão, desde que devidamente identificado;
 - II - Órgãos, unidades administrativas ou entidades regularmente constituídas.
- Parágrafo único. As condutas analisadas serão avaliadas também à luz das boas práticas previstas em normas internacionais de governança e compliance, promovendo alinhamento ético com padrões globais.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DE ÉTICA SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12. A Comissão de Ética da Controladoria-Geral do Estado atuará com discricção, objetividade e agilidade nos seus processos e terá as seguintes competências:

- I - Divulgar o Código de Ética no âmbito da Controladoria-Geral do Estado com apoio da Gestão de Pessoas;
- II - Realizar, com o apoio do gestor máximo, eventos destinados à disseminação da cultura ética, incluindo a recepção de novos servidores;
- III - Esclarecer dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste Código;
- IV - Analisar denúncias ou representações contra servidor da CGE-PA, nas quais se apresente, mediante identificação do denunciante/representante, ato contrário à ética;
- V - Apresentar ao Controlador-Geral do Estado propostas de melhoria do Código de Ética;
- VI - Receber da ouvidoria e/ou de canal específico apontamento de infrações a esse Código, para tomar as tratativas necessárias;
- VII - Propor à CGE-PA treinamentos periódicos e campanhas internas para reforçar a cultura ética e a conscientização sobre as disposições do Código.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 13. A Comissão de Ética será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, todos servidores efetivos e estáveis do quadro da CGE-PA, designados pelo Controlador-Geral.

§ 1º Entre os membros efetivos da Comissão, o Controlador-Geral indicará seu Presidente e seu substituto.

§ 2º O servidor que estiver respondendo a processo civil, penal ou administrativo estará impossibilitado de fazer parte da Comissão, assim como

será afastado, até a conclusão do processo, aquele que for indiciado em qualquer dessas ações durante sua permanência na comissão.

Parágrafo único. Fica estabelecido mandato de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 14. Quando a suspeição a ser analisada envolver parentes diretos ou indiretos até o 3º grau de um membro da Comissão de Ética, este não poderá participar do processo.

Art. 15. Os membros da Comissão exercerão suas responsabilidades na Comissão juntamente com as de seus respectivos cargos, sem remuneração extra.

Art. 16. As atividades realizadas na Comissão de Ética serão consideradas como de relevante serviço público e serão registradas no histórico funcional do servidor.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 17. A Comissão de Ética reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente.

§ 1º Os assuntos em análise serão considerados de caráter reservado.

§ 2º As deliberações serão tomadas por voto da maioria de seus membros.

§ 3º A Comissão tem garantido o acesso a todos os livros, registros e locais necessários para a investigação de fatos denunciados.

Art. 18. No exercício de suas funções, o Presidente da Comissão de Ética será responsável por garantir o adequado funcionamento do colegiado, cabendo-lhe:

- I - Liderar os trabalhos da Comissão, assegurando a efetividade de suas deliberações;
- II - Convocar e presidir as reuniões, conduzindo os debates e a tomada de decisões;
- III - Fornecer, de ofício, orientação sobre assuntos já discutidos e decididos pela Comissão;
- IV - Representar a Comissão de Ética internamente e externamente, garantindo a interlocução com demais órgãos e instâncias administrativas.

Art. 19. As decisões da Comissão de Ética serão colegiadas. Em casos de urgência, quando a deliberação do colegiado completo não for viável, o Presidente da Comissão poderá adotar medidas provisórias, desde que em conjunto com pelo menos um outro membro da Comissão, submetendo a decisão à ratificação do plenário na primeira reunião subsequente.

Parágrafo único. Caso a medida provisória não seja ratificada pela maioria dos membros da Comissão, seus efeitos serão imediatamente cessados, sem prejuízo da reavaliação do caso conforme o devido processo legal.

Art. 20. As conclusões das reuniões serão formalizadas em ata.

Art. 21. As faltas às reuniões deverão ser justificadas pelos membros da Comissão.

Art. 22. As discordâncias de opinião entre os membros da Comissão de Ética deverão ser registradas nas atas de reunião.

Art. 23. O membro da Comissão que alegar, com justificativa, impedimento ou suspeição, não participará de discussão e de votação de assuntos submetidos à Comissão.

Art. 24. Os membros da Comissão não poderão se manifestar publicamente sobre situações específicas que possam se tornar objeto de deliberação formal perante o colegiado.

Art. 25. O Gabinete fornecerá a infraestrutura necessária para a realização das atividades da Comissão.

Art. 26. Após a conclusão da análise preliminar, a Comissão de Ética encaminhará relatório circunstanciado à Controladoria de Correição, contendo:

- I - A descrição dos fatos apurados;
- II - A análise das evidências e manifestações colhidas durante o procedimento;
- III - A recomendação de providências cabíveis, observadas as normas disciplinares aplicáveis.

§ 1º O encaminhamento do relatório à Controladoria de Correição não exclui a possibilidade de adoção de medidas preventivas ou orientativas por parte da Comissão de Ética, podendo inclusive sugerir o TACE.

Seção IV

Da Apuração da Infração Administrativa às Normas do Código de Ética

Art. 27. A Comissão de Ética instaurará o procedimento inicial para apuração dos fatos, coletando informações e documentos pertinentes, devendo comunicar a instauração do processo ao envolvido, ao Controlador-Geral do Estado, à Controladoria de Correição - C. COR. e à chefia imediata do servidor.

I - Após a análise preliminar, a Comissão elaborará um relatório circunstanciado e o encaminhará à Controladoria de Correição, com seus devidos apontamentos;

II - A Controladoria de Correição analisará o relatório da Comissão de Ética, verificando a observância do devido processo administrativo na apuração e análise do caso. Poderá acatar, recomendar ou sugerir ajustes, assegurando a regularidade procedimental. Ao final, emitirá parecer fundamentado e encaminhará ao Controlador-Geral para a decisão final.

§ 1º Da conclusão do processo poderão resultar as seguintes decisões:

- a) Arquivamento dos autos, caso não sejam constatadas irregularidades ou infrações;
- b) Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta Ética, quando cabível;
- c) Aplicação da penalidade de censura pelo Controlador-Geral do Estado, nos termos deste Código.
- d) Proposta de abertura de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, caso os fatos apurados configurem infração disciplinar.

§ 2º Aplicam-se à apuração das infrações éticas, no que couber, as normas e os prazos referentes ao processo administrativo disciplinar previstos na Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 - Regimento Jurídico Único dos Servidores do Estado do Pará.

§ 3º Fica assegurado ao servidor envolvido o direito ao contraditório e à ampla defesa, em conformidade com os princípios constitucionais e as normas do processo administrativo disciplinar previstas na Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, garantindo-lhe acesso às informações pertinentes, a possibilidade de manifestação e a apresentação de recursos cabíveis.

Art. 28. As unidades da CGE-PA ficam obrigadas a prestar, com prioridade, todas as informações funcionais e administrativas solicitadas pela Comissão de Ética e pela Controladoria de Correição no exercício de suas competências, ressalvadas as informações classificadas como sigilosas nos termos da legislação vigente.

Art. 29. As infrações éticas ou disciplinares praticadas por Auditores de Finanças e Controle serão apuradas exclusivamente pela Controladoria de Correição, de ofício ou mediante representações ou denúncias, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º A Comissão de Ética poderá receber denúncias contra Auditores de Finanças e Controle, mas deverá encaminhá-las à Controladoria de Correição para adoção das providências cabíveis.

§ 2º Os procedimentos correccionais serão conduzidos exclusivamente pela Controladoria de Correição, que poderá, quando necessário, celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta Ética (TACE), nos casos previstos neste Código e na legislação aplicável.

§ 3º Após a conclusão do processo, a Controladoria de Correição enviará seu relatório final ao Controlador-Geral do Estado, que deliberará sobre a aplicação ou não da penalidade cabível.

CAPÍTULO VIII

DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE

Art. 30. A aplicação da penalidade caberá ao Controlador-Geral do Estado, após a devida apuração da Comissão de Ética e da Controladoria de Correição, garantindo o cumprimento do devido processo legal e assegurando a ampla defesa e o contraditório.

Art. 31. Em se tratando de servidor não mais integrante do quadro de pessoal da CGE-PA, a aplicação da penalidade será comunicada:

- I - Ao servidor;
- II - Ao órgão de origem, se servidor cedido à Controladoria; ou
- III - Ao órgão no qual o servidor estiver vinculado na qualidade de servidor público.

Art. 32. A penalidade aplicada, após o trânsito recursal, será publicada por meio de portaria e devidamente registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

Parágrafo único. A penalidade de censura terá seu registro cancelado após o decurso de 3 (três) anos de efetivo exercício se o servidor não houver, nesse período, praticado nova violação às normas estipuladas neste Código.

CAPÍTULO IX

DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ÉTICA (TACE)

Art. 33. A Comissão de Ética poderá celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta Ética (TACE), com o propósito de redirecionar a conduta do servidor aos padrões éticos estabelecidos neste Código, conforme anexo I. § 1º São requisitos para a utilização do TACE:

- I - Que a infração seja de menor potencial ofensivo;
- II - O servidor admita a falta; e
- III - O compromisso de reparar qualquer dano causado.

§ 2º O TACE não poderá ser celebrado quando:

- I - Houver circunstância prevista no art. 184 da Lei nº 5.810/1994, que justifique o aumento da penalidade;
- II - Houver indício de crime contra a Administração Pública ou de improbidade administrativa;
- III - O servidor possuir, nos últimos dois anos, registro válido de penalidade disciplinar nos seus assentamentos funcionais.

Art. 34. O TACE deverá conter:

- I - a data e a qualificação do servidor;
- II - Os fundamentos de fato e de direito para sua celebração;
- III - A descrição das obrigações assumidas;
- IV - O prazo e a forma para o cumprimento das responsabilidades.

Parágrafo único. O prazo de cumprimento do TACE não poderá ser inferior a 6 (seis) meses ou superior a 12 (doze) meses, contados a partir da homologação.

Art. 35. Firmado o TACE, o processo ético será suspenso e o cumprimento do ajustado monitorado pela Controladoria de Correição e/ou pela Comissão de Ética.

§ 1º A celebração do TACE será comunicada à chefia imediata do servidor, com envio de cópia do termo, para acompanhamento do seu efetivo cumprimento.

§ 2º No caso de descumprimento, a chefia comunicará imediatamente o fato à Comissão e à Controladoria de Correição para continuidade do procedimento ético, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações previstas no ajustamento de conduta. § 3º O cumprimento das condições estabelecidas no TACE será atestado pela chefia imediata do servidor e o feito submetido à Comissão de Ética para exame.

§ 4º Verificada a conformidade pela Controladoria de Correição, far-se-á a anotação no processo e determinado seu arquivamento.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Compromisso com o Código de Conduta:
I - Todo servidor em exercício ou que venha a tomar posse em cargo na Controladoria-Geral do Estado do Pará deverá assinar termo de compromisso, declarando ciência e adesão às normas deste Código de Conduta, comprometendo-se a observá-las no desempenho de suas atribuições, conforme anexo I.

§ 1º O disposto neste Código também é aplicável, no que couber, aos colaboradores da CGE-PA, incluindo servidores cedidos de outros órgãos, estagiários, terceirizados e prestadores de serviços com responsabilidade contratual.

Art. 37. O Código de Ética será revisado a cada dois anos ou conforme necessidade identificada pela Comissão de Ética ou pela Controladoria de Correição, em caso excepcional de harmonização com alterações legislativas.

Art. 38. O disposto neste Código de Conduta deverá constar do conteúdo programático dos editais de concurso público e dos cursos de formação, caso haja, para seleção de candidatos a cargos de carreira da Controlado-

ria-Geral do Estado do Pará.

ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

Controlador-Geral do Estado

PUBLICADO NO D.O.E

Nº

DATA: / /

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO SOLENE

Declaro que conheço e compreendo os preceitos do Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual e do Código de Conduta Ética do Servidor em Exercício na Controladoria-Geral do Estado e, por meio deste ato, declaro também meu compromisso com o acatamento, respeito e promoção de suas normas.

Nome completo: _____

Cargo: _____

Matrícula: _____

Órgão/setor de atuação: _____

Assinatura do (a) servidor (a): _____

Assinatura do (a) Presidente da Comissão de Ética: _____

Local e data: / /

Portaria CGE Nº 035/2025-GAB, de 27 de fevereiro de 2025

Institui e designa membros para compor o Comitê de Sustentabilidade no âmbito da Controladoria Geral do Estado do Pará.

O Controlador Geral do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, parágrafo único, inciso II, da Constituição Estadual, com base no art. 225, §1º inciso VI da Constituição Federal e art. 23 da Lei estadual nº 10.021 de 2023,

RESOLVE:

Art.1º Fica instituído o Comitê de Sustentabilidade no âmbito da Controladoria Geral do Estado do Pará com fulcro no art. 23 da Lei estadual nº 10.021 de 2023 e em consonância com o art. 225, §1º inciso VI da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Comitê de Sustentabilidade tem como objetivo implantar o sistema Ambiental, Social and Governance – ESG (Ambiental, Social e Governança) na Controladoria Geral do Estado para minimizar impactos ambientais de suas atividades e fomentar a educação socioambiental entre os servidores, prestadores e demais membros da sociedade. Art. 2º Compete ao Comitê;

I- Discutir e desenvolver ações de sustentabilidade na Controladoria Geral do Estado, abrangendo educação socioambiental, destinação adequada de resíduos sólidos e redução de emissão de carbono;

II- Incentivar práticas sustentáveis no ambiente de trabalho disseminando a cultura da responsabilidade ambiental;

III- Desenvolver e implementar um plano de gestão de resíduos sólidos contemplando a segregação dos materiais até a destinação ambientalmente adequada;

IV- Firmar parcerias estratégicas com cooperativas, associações ou instituições locais objetivando o reaproveitamento dos resíduos ou a reciclagem destes no intuito de valorizar agentes ambientais como os catadores e recicladores;

V - Elaborar e monitorar indicadores de desempenho ambiental mensurando a eficiência das ações adotadas com a finalidade de melhorar a gestão ambiental institucional;

VI - Incentivar a redução do consumo de insumos não reutilizáveis ou não recicláveis dentro das dependências do órgão;

VII - Desenvolver campanhas internas de conscientização ambiental para o uso eficiente da água, energia e materiais de escritório;

VIII- Planejar a implementação do uso de energia de fontes renováveis nas dependências do órgão;

IX - Acompanhar as contratações do órgão para exigir o elemento sustentável previsto nos artigos 5º, artigo 11, inciso IV e artigo 144 da Lei nº 14.133/2021, como averiguar quais fornecedores possuem certificações ambientais, se utilizam de insumo sustentável na sua produção e energia de fontes renováveis;

Art.3º Ficam designados para compor o Comitê, os seguintes servidores:

I – Núcleo de Assessoria Técnica:

a) Rosiane Costa de Souza;

b) Nicolle Ferrari;

II – Coordenadoria de logística, infraestrutura e patrimônio:

a) Luís Fernando Bittencourt dos Santos;

b) Amanda Corrêa Silva;

c) Matiel dos Santos Mota;

III – Coordenadoria de Licitações, Contratos e Parcerias:

a) Adriana Figueiredo de Albuquerque;

b) Amanda de Fátima Codeiro de Carvalho;

IV – Controladoria de Correição:

a) Adenilson Campos Diniz;

b) Felipe Santana de Almeida.

Parágrafo único. Fica designado como coordenador do Comitê o coordenador (a) do Núcleo De Assessoria Técnica.

Art.4º Compete ao Coordenador (a) do Comitê:

I - Coordenar as atividades do comitê para cumprimento de suas atribuições;

II- Convocar e presidir as reuniões do comitê;

III - Registrar a frequência dos membros nas reuniões;

IV - Distribuir tarefas entre os membros; e

V- Solicitar a designação ou destituição de membro do comitê.

Art.5º As reuniões do Comitê serão convocadas, com antecedência, por meio do correio eletrônico institucional, acompanhada da pauta e demais informações necessárias aos participantes e poderão ser realizadas por videoconferência, para garantia de participação por todos os seus membros. Parágrafo único. A periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias, será decidida pela coordenação do comitê.

Art.6º As decisões do Comitê, quando necessárias, serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo ao coordenador (a) o voto de desempate.

Art.7º A alteração da composição dos membros deverá ser devidamente

justificada e realizada por meio de ato formal do titular da Controladoria Geral do Estado.

Art.8º A participação dos servidores designados nesta Portaria será considerada como exercício efetivo das funções institucionais, de caráter relevante, não remunerada.

Art.9. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
CONTROLADOR GERAL DO ESTADO

Protocolo: 1173349

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO

AVISO DE ABERTURA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM SAÚDE

EDITAL N. 2/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PAE N. 2024/2453994
TIPO: TÉCNICA E PREÇO

O ESTADO DO PARÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA, torna público o Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO para seleção de entidades de direito privado, sem fins lucrativos, qualificadas no Estado do Pará como Organização Social em Saúde - OSS interessadas em celebrar CONTRATO DE GESTÃO para o gerenciamento, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na POLICLÍNICA/NATEA DE MARABÁ, localizado na Av. São Paulo, entre Av. Pedro Marinho e Av. Itacaiúnas, Bairro Novo Horizonte, Município de Marabá, Estado do Pará, conforme legislação de regência aplicável, especificações e critérios previstos no referido Edital e seus Anexos.

SESSÃO DE ABERTURA: 24 de março de 2025, às 10:00 horas, na sede da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, sala de reunião do gabinete - 4º Andar, localizada no seguinte endereço: Travessa Lomas Valentinas, nº 2190, Bairro do Marco, Belém-PA, CEP: 66.093-677.

CRONOGRAMA: A seleção observará o cronograma e período relacionado no quadro abaixo:

| CRONOGRAMA | PERÍODO |
|--|-------------------------|
| Publicação do edital de seleção | 05/03/2025 a 18/03/2025 |
| Agendamento de visita técnica | 05/03/2025 a 18/03/2025 |
| Visita técnica | 19/03/2025 |
| Sessão pública para credenciamento, entrega e recebimento dos envelopes | 24/03/2025 |
| Sessão Pública para abertura dos envelopes de Habilitação e para apresentação do Resultado provisório do Chamamento Público | 27/03/2025 |
| Publicação do Resultado provisório do Chamamento Público | 27/03/2025 |
| Apresentação das razões recursais contra o resultado provisório do julgamento das propostas financeiras e técnicas e ato de habilitação | 28/03/2025 a 01/04/2025 |
| Notificação para apresentação de contrarrazões | 01/04/2025 |
| Apresentação de contrarrazões ao recurso interposto contra o resultado provisório do julgamento das propostas financeiras e técnicas e ato de habilitação | 02/04/2025 a 04/04/2025 |
| Reconsideração da CESOSS | 07/04/2025 a 09/04/2025 |
| Resultado da análise dos recursos pela Secretária de Saúde Pública e publicação do resultado definitivo do julgamento das propostas financeiras, técnicas e ato de habilitação Caso não haja reconsideração da CESOSS | 10/04/2025 a 16/04/2025 |
| Homologação | 17/04/2025 |
| Prazo para assinatura do contrato de gestão | 10 dias |

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE GESTÃO: 12 (doze) meses, contados da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Pará (DOE).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 37.260.000,00 (trinta e sete milhões duzentos e sessenta mil reais).

ÍTEGRA DO EDITAL: A íntegra do presente Edital de Chamamento Público e seus anexos estarão disponíveis fisicamente para consulta na Sala da Comissão Especial para Seleção de Organização Social em Saúde - CESOSS (2º Andar), localizada na sede da SESPA, cujo endereço é a Tv. Lomas Valentinas, 2190, bairro Marco, CEP 66.093-677, Belém-PA, eletronicamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site da SESPA (www.saude.pa.gov.br) na aba Transparência Pública - Chamamento Público - Chamamentos Abertos, e no Portal de Compras do Estado (www.compraspara.pa.gov.br), em respeito ao princípio da publicidade.

Belém, 28 de fevereiro de 2025

IVETE GADELHA VAZ

SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO

AVISO DE ABERTURA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM SAÚDE

EDITAL N. 1/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PAE N. 2023/514087
TIPO: TÉCNICA E PREÇO

O ESTADO DO PARÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA, torna público o Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO para seleção de entidades de direito privado, sem fins lucrativos, qualificadas no Estado do Pará como Organização Social em Saúde - OSS interessadas em celebrar CONTRATO DE GESTÃO para o gerenciamento, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO ARAGUÁIA - HRPÁ, localizado na Av. Brasil, S/N, Bairro: Park dos Buritis, CEP n. 68.550-005, no Município de Redenção, Estado do Pará, conforme legislação de regência aplicável, especificações e critérios previstos no referido Edital e seus Anexos.

SESSÃO DE ABERTURA: 25 de março de 2025, às 10:00 horas, na sede da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, sala de reunião do gabinete - 4º Andar, localizada no seguinte endereço: Travessa Lomas Valentinas, nº 2190, Bairro do Marco, Belém-PA, CEP: 66.093-677.

CRONOGRAMA: A seleção observará o cronograma e período relacionado no quadro abaixo:

| CRONOGRAMA | PERÍODO |
|--|-------------------------|
| Publicação do edital de seleção | 05/03/2025 a 18/03/2025 |
| Agendamento de visita técnica | 05/03/2025 a 18/03/2025 |
| Visita técnica | 19/03/2025 |
| Sessão pública para credenciamento, entrega e recebimento dos envelopes | 25/03/2025 |
| Sessão Pública para abertura dos envelopes de Habilitação e para apresentação do Resultado provisório do Chamamento Público | 31/03/2025 |
| Publicação do Resultado provisório do Chamamento Público | 31/03/2025 |
| Apresentação das razões recursais contra o resultado provisório do julgamento das propostas financeiras e técnicas e ato de habilitação | 01/04/2025 a 03/04/2025 |
| Notificação para apresentação de contrarrazões | 03/04/2025 |
| Apresentação de contrarrazões ao recurso interposto contra o resultado provisório do julgamento das propostas financeiras e técnicas e ato de habilitação | 04/04/2025 a 08/04/2025 |
| Reconsideração da CESOSS | 09/04/2025 a 11/04/2025 |
| Resultado da análise dos recursos pela Secretária de Saúde Pública e publicação do resultado definitivo do julgamento das propostas financeiras, técnicas e ato de habilitação Caso não haja reconsideração da CESOSS | 14/04/2025 a 22/04/2025 |
| Homologação | 23/04/2025 |
| Prazo para assinatura do contrato de gestão | 10 dias |

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE GESTÃO: 12 (doze) meses, contados da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Pará (DOE).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 104.280.000,00 (dez milhões duzentos e oitenta mil reais).

ÍTEGRA DO EDITAL: A íntegra do presente Edital de Chamamento Público e seus anexos estarão disponíveis fisicamente para consulta na Sala da Comissão Especial para Seleção de Organização Social em Saúde - CESOSS (2º Andar), localizada na sede da SESPA, cujo endereço é a Tv. Lomas Valentinas, 2190, bairro Marco, CEP 66.093-677, Belém-PA, eletronicamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site da SESPA (www.saude.pa.gov.br) na aba Transparência Pública - Chamamento Público - Chamamentos Abertos, e no Portal de Compras do Estado (www.compraspara.pa.gov.br), em respeito ao princípio da publicidade.

Belém, 28 de fevereiro de 2025

IVETE GADELHA VAZ

SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Protocolo: 1173350

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa MARIZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Indústrias em Geral; Considerando o disposto no Decreto nº 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Indústrias em Geral; Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao

Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 1ª Reunião Extraordinária do Plenário, realizada em 18 de fevereiro de 2025; e Considerando o Processo SEDEME nº 2022/1386656, de 28 de outubro de 2022. RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido crédito presumido de 95% (noventa e cinco por cento) calculado sobre o débito fiscal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente nas saídas interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela empresa MARIZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.192.594-1, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

§ 1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

§ 2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto".

§ 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito Presumido, conforme RESOLUÇÃO Nº 002, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025".

§ 4º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

Art. 2º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente nas aquisições internas de matéria prima e embalagens, destinadas ao processo produtivo da empresa MARIZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.192.594-1.

Parágrafo único. O diferimento previsto no caput não se aplica à aquisição de energia elétrica e outros insumos.

Art. 3º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente nas operações de importação do exterior de matéria prima destinada ao processo produtivo da empresa MARIZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.192.594-1.

Parágrafo único. O diferimento previsto no caput não se aplica à aquisição de energia elétrica e outros insumos.

Art. 4º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas aquisições de máquinas e equipamentos destinados ao processo produtivo da empresa MARIZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.192.594-1, relativamente:

I - ao diferencial de alíquota, em operações interestaduais, de máquinas e equipamentos de fabricação nacional;

II - à importação do exterior, de máquinas e equipamentos desde que comprovada a não similaridade nacional e o desembaraço aduaneiro ocorra em portos paraenses.

§ 1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos e Atestado emitido pela Secretaria Operacional da Comissão da Política de Incentivos.

§ 2º O benefício fiscal de que trata este artigo não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.

§ 3º O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subsequente saída tributada do produto.

Art. 5º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - Da legislação que rege a matéria.

II - Das metas constantes do Projeto da empresa e aprovadas pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 6º Fica estabelecido que qualquer alteração no projeto aprovado, por meio desta Resolução, deverá ser previamente comunicada e submetida à aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na forma de projeto de revisão, sob pena de serem aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 7º Fica atribuído à pessoa jurídica o dever de comunicar qualquer alteração no quadro societário, forma de constituição societária ou outra alteração pertinente, cuja eficácia do ato, para efeito da continuidade da fruição do incentivo fiscal ou financeiro, está condicionada à ulterior aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§ 1º Ressalvada a possibilidade de revisão, em caso de dolo ou fraude ou incompatibilidade com o benefício concedido, mediante contraditório e ampla defesa, considera-se tacitamente aprovada a alteração após 06 (seis) meses da comunicação formal à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§ 2º A aprovação da alteração pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará não prejudica a vigência do benefício.

Art. 8º A empresa MARIZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.192.594-1, fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no

art. 8º do Decreto nº 2.490, de 06 de outubro de 2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos.

Art. 9º A empresa MARIZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.192.594-1, fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 10º A empresa MARIZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.192.594-1, deverá especificar em suas embalagens a frase "Produzido no Pará", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos por 15 (quinze) anos, condicionado ao que estabelece a Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017 e inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017 não podendo seu prazo de fruição ultrapassar 31 de dezembro de 2032.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 18 de fevereiro de 2025.

PAULO EDUARDO MAESTRI BENGTSO

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

Protocolo: 1173352

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AVISO n.º 06/2025-CSMP/MPPA

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a relação dos membros inscritos para a elaboração da lista sêxtupla à vaga de desembargador decorrente da criação de cargos por meio da Lei Complementar n.º 184, de 31 de janeiro de 2025 (DOE n.º 36.122, de 03 de fevereiro de 2025), conforme publicação do edital no D.O.E. n.º 36.143 e Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Pará, ambos de 21/02/2025:

| N.º ORDEM | MEMBRO | INSCRIÇÃO | |
|-----------|--|-----------|------------|
| | | N.º SIP | DATA |
| 1 | CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR | 1483/2025 | 25/02/2025 |
| 2 | CÉZAR AUGUSTO DOS SANTOS MOTTA | 1494/2025 | 26/02/2025 |
| 3 | ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS COUTO NETO | 1505/2025 | 26/02/2025 |
| 4 | SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA GONÇALVES | 1506/2025 | 26/02/2025 |
| 5 | MÔNICA REI MOREIRA FREIRE | 1515/2025 | 26/02/2025 |
| 6 | FREDERICO ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA | 1523/2025 | 26/02/2025 |
| 7 | SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO | 1539/2025 | 27/02/2025 |
| 8 | MARIA DA PENHA DE MATTOS BUCHACRA ARAÚJO | 1542/2025 | 27/02/2025 |
| 9 | JOSÉ EDVALDO PEREIRA SALES | 1543/2025 | 27/02/2025 |
| 10 | RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA | 1562/2025 | 27/02/2025 |
| 11 | DANIELA SOUZA FILHO MOURA | 1569/2025 | 28/02/2025 |
| 12 | ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO | 1595/2025 | 28/02/2025 |
| 13 | MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO | 1596/2025 | 28/02/2025 |
| 14 | JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA | 1601/2025 | 28/02/2025 |
| 15 | CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO | 1603/2025 | 28/02/2025 |
| 16 | SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA | 1609/2025 | 28/02/2025 |
| 17 | JOSÉ MARIA COSTA LIMA JUNIOR | 1616/2025 | 28/02/2025 |
| 18 | JOSÉ RUI DE ALMEIDA BARBOZA | 1617/2025 | 28/02/2025 |
| 19 | MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR | 1619/2025 | 28/02/2025 |

Belém-PA, 28 de fevereiro de 2025.

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Subprocuradora-Geral de Justiça, para área Técnico-Administrativa, em substituição ao Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior

Protocolo: 1173353